



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Ofício nº 1114/2019 - GP

Juara-MT, 11 de outubro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Valdir Leandro Cavichioli
Presidente da Câmara Municipal
Juara – MT

Câmara Municipal de Juara - MT



PROTOCOLO GERAL 1501/2019
Data: 11/10/2019 - Horário: 16:51
Legislativo

Assunto: **Encaminhando Projeto de Lei Municipal.**

Senhor Presidente,

Através deste, encaminho a V.Ex^a, **Projeto de Lei Municipal nº 040/2019 - Institui a Comenda Colonizador José Pedro Dias (Zé Paraná)**, para análise em Regime de Urgência e após aprovação pelo Pleno desta Casa.

Nada mais, elevo protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Justificativa

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Cumprimento Vossas Excelências, no ensejo em que submeto projeto de lei para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, que **Institui a Comenda Colonizador José Pedro Dias (Zé Paraná)**, para a devida apreciação e deliberação pelo soberano plenário deste parlamento.

Comenda é uma condecoração concedida a pessoas que se destacam em suas áreas de atuação, desde artistas, políticos e empresários até esportistas.

Quando surgiu na Idade Média, a recompensa tinha um significado bem diferente. Naquele tempo, a comenda era um benefício dado a membros do clero ou a militares que demonstravam valentia em batalhas. “Geralmente, a comenda era algo valioso, como o título de propriedade de uma terra. Com o passar dos séculos, seu valor tornou-se simbólico, representado por certificados ou medalhas”, afirma Waldemar Baroni, heraldista (especialista em títulos e emblemas da nobreza) do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito de São Paulo (CEHM).

Se antes o comendador tinha a obrigação de defender a terra recebida contra inimigos, hoje ele não tem função definida. No máximo, a distinção confere algum prestígio em certos círculos sociais. Mesmo assim, o título sobrevive no cerimonial de governos e instituições privadas, que seguem uma hierarquia de acordo com a importância do homenageado. “O menor grau é cavaleiro, seguido de oficial, comendador, grande oficial, grã-cruz e, quando existe, grão-colar”, afirma outro heraldista, Adilson Cezar, também do CEHM.

Remeto à apreciação desta augusta casa de leis e seus nobres pares, o presente projeto de Lei Municipal, e espera o apoio e compreensão dos Nobres Edis, na aprovação em Regime de Urgência da minuta de lei.

Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Projeto de Lei Municipal nº 040/2019.

**Institui a Comenda Colonizador José Pedro Dias
(Zé Paraná).**

A Câmara aprova.

Art. 1º Fica instituída a Comenda Colonizador José Pedro Dias, destinada a homenagear, como reconhecimento do município, os pioneiros de Juara, autoridades, e as pessoas físicas ou jurídicas merecedoras da distinção, pela destacada atuação em sua respectiva área de atividade, tendo contribuído, direta ou indiretamente, para o desenvolvimento ou divulgação do município de Juara - Estado de Mato Grosso.

§ 1º A Comenda Colonizador José Pedro Dias poderá ser instituída *in memoriam* e sua entrega, nesse caso, deverá ser feita a uma das seguintes pessoas, nesta ordem: ao cônjuge, a descendentes, a ascendentes ou a irmãos.

§ 2º A homenagem que de que trata essa lei é intrasferível e cada agraciado só poderá receber uma única vez.

Art. 2º A Comenda José Pedro Dias será concedida através de Decreto do Executivo Municipal, devidamente justificada e subscrito pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 3º Os agraciados receberão certificado e/ou medalha, sendo que esta terá a forma circular e no anverso terá a esfinge do Colonizador José Pedro Dias, circundada pela seguinte inscrição: Comenda Colonizador José Pedro Dias, e, no anverso, o Brasão do Município de Juara, circundado pelos seguintes dizeres: Prefeitura do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, Brasil.

§ 1º A Medalha ou certificado representa o símbolo físico da homenagem e será entregue a personalidades em eventos públicos ou visitantes ilustres ao município.

§ 2º A fita correspondente à medalha será nas cores da bandeira do município.

Art. 4º Preenchidos os requisitos previstos no *caput* do artigo 1º desta Lei, após a concordância do pretense homenageado, ou de sua família, quando *in memoriam*, por solicitação oficial, será declarada por Decreto do Poder Executivo.

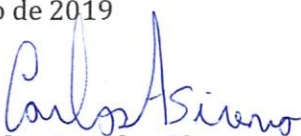
Parágrafo único. O silêncio do homenageado ou da família, será considerado como manifestação de concordância.

Art. 5º A administração municipal manterá livro de registro no qual serão inscritos, por ordem de cronológica dos agraciados com a Comenda e suas realizações e, no caso dos pioneiros, quando possível, o ano de chegada no município.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Juara-MT, 11 de outubro de 2019


Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município